

SECÇÃO IV

Estrutura Ecológica

Artigo 46.º

Definição

Artigo 47.º

Regime

CAPÍTULO V

Utilização do espaço público

Artigo 48.º

Espaços Públicos

Artigo 49.º

Mobiliário Urbano

Artigo 50.º

Publicidade

Artigo 51.º

Toldos

CAPÍTULO VI

Sistemas de execução do plano

Artigo 52.º

Unidades de Execução

Artigo 53.º

Mecanismos de perequação compensatória

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 54.º

Regime Sancionário

Artigo 55.º

Prazo de Vigência**Aviso (extrato) n.º 8658/2018****Alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima**

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial instituído com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião pública de 20 de abril de 2018 deliberou, para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do referido regime jurídico, remeter à Assembleia Municipal de Ponte de Lima, para aprovação, a Alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima.

Torna igualmente público que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 4 de maio de 2018, deliberou, com base no disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a Alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima.

Assim, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4, do artigo 191.º do mesmo diploma legal, procede-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal da Ponte de Lima que aprova a Alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima, bem como a alteração ao regulamento do Plano.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Alves Mendes*.

Deliberação

Dr. João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Morais, presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, certifico:

Que na Sessão Ordinária do mês de abril da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, cuja primeira reunião teve lugar dia vinte e oito de abril de dois mil e dezoito, e a segunda, dia quatro de maio de dois mil e dezoito.

Ponto 3. da alínea *f*) da Ordem de Trabalhos: “Discussão e votação da proposta de “Alteração do Plano de Urbanização de Refoios do Lima — Versão Final — Aprovação.

Sujeita a proposta à votação foi aprovada por maioria, com quarenta e seis votos a favor, dezoito votos contra e seis abstenções.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 10 de maio de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Morais*, Dr.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição e Natureza Jurídica

Artigo 2.º

Âmbito

Artigo 3.º

Compatibilidade com PDM

Artigo 4.º

Definições

CAPÍTULO II

Condicionantes ao uso do solo — Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

Artigo 6.º
Regime

Artigo 18.º
Solos Urbanizados

CAPÍTULO III
Estrutura e zonamento

Artigo 19.º
Solos de Urbanização Programada

Artigo 7.º
Definição

Artigo 20.º
Área de Equipamentos de Utilização Coletiva

Artigo 8.º
Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 21.º
Património classificado

CAPÍTULO IV
Edificabilidade

Artigo 22.º
Valores Arquitetónicos e Arqueológicos

SECÇÃO I
Disposições Comuns

SUBSECÇÃO I
Área de Edificação de Nível 3

Artigo 9.º
Destino de uso dos edifícios

Artigo 23.º
Definição

Artigo 10.º
Requisitos mínimos de edificabilidade

Artigo 24.º
Parcelamento da propriedade

Artigo 11.º
Anexos

Artigo 25.º
Requisitos específicos de edificabilidade

Artigo 12.º
Caves

SUBSECÇÃO II
Áreas de Edificação de Nível 2

Artigo 13.º
Revestimentos e Paramentos

Artigo 26.º
Definição

Artigo 14.º
Estacionamento

Artigo 27.º
Parcelamento da propriedade

Artigo 15.º
Obras de Reabilitação e de Manutenção

Artigo 28.º
Requisitos específicos de edificabilidade

Artigo 16.º
Regime de Exceção

SUBSECÇÃO III
Área de Edificação de Nível 1

SECÇÃO II
Solo Urbano

Artigo 29.º
Definição

Artigo 17.º
Qualificação

Artigo 30.º
Parcelamento da propriedade

Artigo 31.º

Requisitos específicos de edificabilidade

SUBSECÇÃO IV

Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 32.º

Definição

1 —

2 — A execução das Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão assinaladas na Planta de Zonamento, processar-se-á no âmbito de Planos de Pormenor, ou em alternativa à não existência, operações de loteamento, ou de operações de edificação, visando a sua adequação ao programa definido.

3 —

Artigo 33.º

SUOPG 1 — Área Central

Artigo 34.º

SUOPG 2 — Parque Empresarial

Artigo 35.º

SUOPG 3 — Parque de Recreio, Desportivo e Lazer

SECÇÃO III

Solo Rural

Artigo 36.º

Qualificação

SUBSECÇÃO I

Espaço Agrícola ou Florestal

Artigo 37.º

Definição

Artigo 38.º

Área de Proteção Agrícola

Artigo 39.º

Área Agrícola

Artigo 40.º

Floresta de Proteção

Artigo 41.º

Floresta de Produção

SUBSECÇÃO II

Espaço Natural

Artigo 42.º

Definição

Artigo 43.º

Parque de Recreio, Desportivo e Lazer

SUBSECÇÃO III

Espaços destinados a Infraestruturas

Artigo 44.º

Definição

Artigo 45.º

Rede Viária

Artigo 46.º

Regime de Exceção

Artigo 47.º

Infraestruturas

SECÇÃO IV

Estrutura Ecológica

Artigo 48.º

Definição

Artigo 49.º

Regime

CAPÍTULO V

Utilização do espaço público

Artigo 50.º

Espaços Públicos

Artigo 51.º

Mobiliário Urbano

Artigo 52.º

Publicidade

Artigo 53.º

Toldos

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 54.º

Regime Sancionário

Artigo 55.º

Prazo de Vigência

611402712

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 8659/2018

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 6816/2017, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, para o posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional de pedreiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os seguintes candidatos:

Manuel José Pedrosa Gameiro e Fernando Filipe dos Santos Arroz, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 580,00€, com efeitos a partir de 11 de junho de 2018.

Mais se torna público, para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionada, terá a seguinte composição:

Presidente — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

1.º Vogal Efetivo — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior;
2.ª Vogal Efetiva — Vera Lúcia da Silva Arroiteia, Assistente Técnica;

1.ª Vogal Suplente — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira, Coordenadora Técnica;

2.ª Vogal Suplente — Ana Paula Marinho Lourenço, assistente técnica.

12 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

311423546

Despacho n.º 6198/2018

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) prevê, no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um encarregado da proteção de dados, sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público.

O RGPD entrou em vigor em 25 de maio de 2016 e será aplicável a partir de 25 de maio de 2018. Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, designo como Encarregado da Proteção de Dados do Município de Salvaterra de Magos, o Dr. Pedro João Pires Ferreira Duarte de Oliveira, técnico superior área direito, do Mapa de Pessoal do Município, com efeitos a 25 de maio de 2018, por reconhecidamente deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções.

11 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

311423498

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8660/2018

Processo n.º 863/2017/URB — Aires dos Santos Ferreira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 27 do alvará de loteamento n.º 43/98, emitido em 1998/12/29, o qual consiste no aumento da área para habitação, aumento do número de fogos, aumento da área de construção, constituição de uma área para arrumos no vão do telhado e constituição de uma área específica para Sala de Condomínio e RSU.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 1742/19990217 e omissis na matriz urbana — Santa Maria da Feira, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2018/06/13. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

311423635

Aviso n.º 8661/2018

Processo n.º 90/2018/URB — Cláudio Roberto Pinto da Silva

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 34 do alvará de loteamento n.º 107/78, emitido em 1978/09/13 e alterado pelo alvará de loteamento n.º 94/95, emitido em 1995/12/06, o qual consiste em diminuir o número de pisos, construindo R/C e Andar, aumentar a área de implantação de 80,00 m² para 135,00 m², definir a implantação ao anexo com 20,00 m² e aumento do afastamento da construção ao limite frontal do lote (de 5,00 m para 5,50 m).

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 13/19841127 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 3753, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2018/06/13. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

311423554

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 8662/2018

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo